



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2015/PROAP/DGO/IFCE

Assunto: Procedimentos para emissão de empenhos de contrato continuado que apresentaram as seguintes críticas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – SIASG.

1. (5959) A quantidade excedeu ao quádruplo da quantidade do item;
2. (1267) Quantidade maior que a licitada.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica é orientar, padronizar e uniformizar, no âmbito do Instituto Federal do Ceará - IFCE, o procedimento de emissão das notas de empenhos dos contratos de serviços contínuos que se encontram em vigência e estão impossibilitados de serem empenhados e pagos, no exercício de 2015, por inconsistências operacionais do SIASG, citadas acima.

Ressalte-se que o Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, que administra o SIASG, já foi acionado e está ciente do problema. Espera-se que as inconsistências sejam resolvidas pelo SERPRO, mas não há um prazo.

2. ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS e OPERACIONAIS

Para facilitar o entendimento desta Nota Técnica, assim como fundamentá-la, cumpre-nos discorrer acerca dos principais aspectos legais, normativos e operacionais a considerar nesta situação.

- 2.1. **Sobre os serviços executados de forma contínua.** *“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”* (MENDES, 2002, p. 177). Conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, os contratos oriundos destes serviços poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vigência até 60 meses. Além disso, é preciso que os serviços estejam discriminados na declaração de serviços de caráter contínuo, emitida pelo reitor do IFCE em 27 de janeiro de 2015.

- 2.2. **Exigência do número de contrato no SIASG.** Em obediência às inovações trazidas pelo § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o SIASG, no módulo SISME, limitou as adesões à ata de registro de preços ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado. Com disto, no ato da emissão da nota de empenho, o SIASG passou a solicitar o número do contrato vinculado àquele empenho. Assim, ficou impossibilitada a emissão de empenhos para os contratos que não tiveram seus extratos publicados e para aqueles que extrapolem os limites quantitativos dos itens registrados em atas de registro de preços.
- 2.3. **Inconsistências apresentadas pelo SIASG.** Para alguns contratos, contudo, mesmo com a devida publicação dos contratos e mesmo dentro das quantidades permitidas nas atas de registro de preços, o SIASG, em 2015, passou a emitir críticas durante a emissão dos empenhos, impedindo a geração das notas de empenho. Ao que tudo indica, o sistema “entendeu” a emissão dos empenhos de 2015 como nova adesão, quando, na verdade, se trata da mesma adesão do exercício anterior. Trata-se de um problema operacional já identificado pelo SERPRO.
- 2.4. **Efeitos da não emissão das notas de empenho.** Considerando que os contratos firmados entre o IFCE e as empresas são essenciais para garantir a continuidade das atividades de ensino, o ato de não emitir empenhos para estes contratos acarretará os seguintes efeitos:
- descontinuidade na execução dos serviços, comprometendo o bom desempenho das atribuições do IFCE;
 - descumprimento da legislação, pois falta amparo legal para rescisão contratual, considerando que a Administração atendeu todos os preceitos do direito público;
 - quebra dos princípios da administração pública – economicidade – razoabilidade e eficiência.
 - Apropriação indevida de bens e serviços pelo setor público. Considerando que os serviços continuam a ser prestados, e que a Administração não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente contraprestação pecuniária, o IFCE não pode se eximir do dever de indenizar o contratado pelos serviços prestados, sob a fundamentação de obrigação contratual. Se não o fizer administrativamente, poderá ser obrigado a fazê-lo, judicialmente.

3. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Todos os *campi* do IFCE deverão

- 3.1. Identificar os contratos de serviços de caráter contínuo, conforme Declaração do Reitor do IFCE, de 27 de janeiro de 2015, anexa, que estejam apresentado as mensagens de erro nº (5959) e (1267).
- 3.2. Emitir a nota de empenho pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

- 2.3 **Averiguar, mensalmente, se persiste a inconsistência do SIASG.**
- 2.4 Regularizada a inconsistência, a emissão da nota de empenho do SIAFI deverá ser cancelada e um novo empenho deverá ser gerado pelo SIASG, em consonância com os procedimentos padrões de emissão de contratos contínuos.

4. CONCLUSÃO

A adoção do procedimento de emitir empenho de contrato de serviço contínuo pelo SIAFI é uma **excepcionalidade**, que se justifica somente diante do impasse causado pela exigência de controle, no SIASG, durante a emissão de empenho, da quantidade de itens registrados em Atas de SRP.

Tão logo as inconsistências sejam sanadas, os respectivos empenhos deverão voltar a ser emitidos pelo SIASG. Caso a unidade não regularize a situação ficará sujeita averiguação dos órgãos de controle interno e externo.

Fortaleza, março de 2015

Beatriz Rodrigues Garcia
Diretora de Gestão Orçamentária
Reitoria / IFCE

Tassio Francisco Lofti Matos
Pró Reitor de Administração e Planejamento
Reitoria / IFCE